



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/01/2026. Publicação: 13/01/2026. Nº 006/2026.

ISSN 2764-8060

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, em 08/01/2026, às 13:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10006/2025 - 2ªPJCIVACD

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Apurar e acompanhar as providências administrativas relacionadas à denúncia de assédio moral, ameaça e tratamento desrespeitoso no ambiente escolar envolvendo servidor da rede municipal de ensino de Açailândia – SIMP nº 006666-509/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico, em seu art. 25, expressa diversas funções que o órgão possui com relação aos direitos de crianças e adolescentes, como promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção, prevenção e reparação dos direitos difusos, coletivos, individuais indisponíveis e homogêneos, e exercer a fiscalização de estabelecimentos de acolhimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, que versa sobre a organização e atribuição do Ministério Pùblico, foi mais específica ao regular a atribuição do Órgão Ministerial na defesa dos direitos dos citados indivíduos, conforme art. 6º, VII, “c”, o qual dispõe competir ao Ministério Pùblico “promover o inquérito civil e a ação civil pública para: c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, velando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade no serviço público;

CONSIDERANDO que cabe a este Órgão de Execução a defesa da infância e juventude, conforme definido pela Resolução nº 52/2017 CPMA;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato (SIMP nº 006666-509/2025) foi instaurada a partir de representação da professora S.N.L., relatando ter sido vítima de ameaça verbal, exposição indevida diante de alunos e tratamento desrespeitoso por parte do Supervisor Escolar, Sr. B.P.G., nas Escolas Municipais Justino Gusmão de Oliveira e Mário Cabral de Melo;

CONSIDERANDO que, durante a instrução da Notícia de Fato, a Secretaria Municipal de Educação de Açailândia (SEMED) informou, por meio do Ofício nº 12878/2025, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e o afastamento preventivo do servidor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Portaria nº 135/2025-SEMED, publicada no Diário Oficial;

CONSIDERANDO que a educação foi hasteada pela Carta Constitucional como um direito social fundamental (art. 6º), constituindo-se como um direito de todos e um dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205);

CONSIDERANDO o art. 7º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, o qual estabelece que, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, o membro do Ministério Pùblico instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §§ 3º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 dias, passível de prorrogação fundamentada por até 90 dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 4º, § 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, durante o trâmite da Notícia de Fato poderão ser colhidas informações preliminares consideradas imprescindíveis para a deflagração de procedimento específico para a elucidação do caso;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, V e 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo [Stricto Sensu] como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o trâmite e o resultado do Processo Administrativo Disciplinar e das medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação em face do servidor B.P.G., adotando-se as seguintes providências:

- a) Reautuem-se os autos, à vista da presente Portaria, com registro via SIMP;
- b) A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada das Promotorias de Justiça da Comarca de Açailândia, encaminhando-se, ainda, cópia digital, em formato .pdf e .doc, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça (diarioeletronico@mpma.mp.br) para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico Estadual;

- d) Após, determino a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Educação de Açailândia (SEMED), requisitando que, ao final do prazo de afastamento preventivo do servidor ou da conclusão do Processo Administrativo Disciplinar (o que ocorrer



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/01/2026. Publicação: 13/01/2026. Nº 006/2026.

ISSN 2764-8060

primeiro), encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) Cópia do relatório final da comissão processante; 2) Cópia da decisão administrativa proferida; 3) Informações atualizadas sobre a situação funcional do servidor B.P.G.;

e) Cientifique-se a noticiante, S.N.L. , acerca da instauração deste Procedimento Administrativo e das providências já adotadas pela Secretaria de Educação (instauração de PAD e afastamento do supervisor), facultando-lhe o envio de novas informações a esta Promotoria caso persistam as situações de constrangimento.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o Assessor desta Promotoria de Justiça, devendo este honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMPRA-SE.

Açailândia, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente
FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, em 08/01/2026, às 13:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10009/2025 - 2ªPJCIVACD

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Apurar supostas irregularidades no pagamento de professores recém-contratados da rede estadual de ensino lotados no município de Açailândia/MA, consistente no atraso de salários nos primeiros meses de exercício – SIMP nº 008826-509/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF);

CONSIDERANDO, nesse contexto, ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, uma vez que os direitos destes, por serem pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, são individuais indisponíveis (DI MAURO, Renata Giovanoni. Procedimentos civis no estatuto da criança e do adolescente. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 115);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, em seu art. 25, expressa diversas funções que o órgão possui com relação aos direitos de crianças e adolescentes, como promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção, prevenção e reparação dos direitos difusos, coletivos, individuais indisponíveis e homogêneos, e exercer a fiscalização de estabelecimentos de acolhimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, que versa sobre a organização e atribuição do Ministério Público, foi mais específica ao regular a atribuição do Órgão Ministerial na defesa dos direitos dos citados indivíduos, conforme art. 6º, VII, “c”, o qual dispõe competir ao Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública para: c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor”;

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio da valorização dos profissionais da educação escolar (art. 206, V, CF), sendo a remuneração tempestiva e regular um pressuposto básico dessa valorização e da própria dignidade do trabalhador;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIMP nº 008826-509/2025, instaurada a partir de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do MPMA (Protocolo nº 47502092025), noticiando que professores recém-contratados (seletivados/temporários) pelo Estado do Maranhão para atuarem em Açailândia estariam trabalhando sem receber seus salários nos primeiros 3 a 4 meses de exercício;

CONSIDERANDO que o carro (Kombi) disponibilizado para os alunos enfrenta dificuldades em completar o trajeto de forma integral, bem como que há a ausência de um adulto acompanhante além do motorista, deixando as crianças responsáveis por tarefas como abrir e fechar cercas durante o percurso; o carro está constantemente em reparação devido às condições da estrada; e, em determinada ocasião, as crianças foram obrigadas a percorrer mais de 3 km a pé pelas estradas vicinais após uma quebra no transporte;

CONSIDERANDO que tal atraso, segundo o relato, tem causado graves prejuízos financeiros ao sustento das famílias e desmotivação profissional, além de configurar possível descumprimento de obrigações legais e trabalhistas por parte do Estado;

CONSIDERANDO que a educação foi hasteada pela Carta Constitucional como um direito social fundamental (art. 6º), constituindo-se como um direito de todos e um dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205);